



**POLÍTICA COMERCIAL DOS
ASSOCIADOS DO CEPEL**

Versão 3.0
de 08/04/2026

Área responsável pela emissão:

Gerência Jurídica e Compliance (GJC) do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL.

Aprovação:

Resolução da 13ª Reunião, de 08/04/2026, item 061.13.2026, da Diretoria Executiva do CEPEL.

Repositório:

Todas as Políticas do CEPEL podem ser encontradas na *Homepage* e na *Intranet* do CEPEL.

Direitos de autor e confidencialidade:

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem ao CEPEL.

Histórico de Edições:

Versão	Aprovação	Principais Alterações
1.0	19/02/2025	Não se aplica
2.0	12/03/2026	Inclusão do item Princípios e revisão das Diretrizes.
3.0	08/04/2026	Alteração efetuada para adequação à nova estrutura organizacional do CEPEL.

Sumário

1. OBJETIVO	4
2. APLICAÇÃO	4
3. CONCEITOS	4
4. REFERÊNCIAS	4
5. PRINCÍPIOS	5
6. DIRETRIZES	5
7. RESPONSABILIDADES	7
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	8

1. Objetivo

Apresentar os princípios, as diretrizes e as responsabilidades relacionados à associação ao CEPEL, incluindo a tabela com os valores de Contribuição Associativa Anual, de acordo com a Classe do Associado Especial do CEPEL, bem como estabelecer os respectivos benefícios oferecidos ao Associado.

2. Aplicação

Esta Política deve ser observada pelos membros da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, pelos empregados, prestadores de serviço, bolsistas e estagiários, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e colaboradores de parceiros comerciais e parcerias como *joint ventures*.

3. Conceitos

3.1. Associados Especiais

Pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam efetivamente para o desenvolvimento do objeto social do CEPEL.

3.2. Benefícios

Privilégios e vantagens oferecidos pelo CEPEL aos seus Associados, como contrapartida ao montante anual aportado, em consonância com a Classe na qual o Associado estiver enquadrado.

3.3. Classe

Divisão dos Associados Especiais do CEPEL em categorias, que serão definidas a partir do valor de sua Contribuição Associativa Anual. De acordo com as disposições contidas em seu Estatuto, o CEPEL possui 3 (três) Classes de Associados Especiais: Classe 1, Classe 2 e Classe 3.

3.4. Contribuição Associativa Anual

Valor aportado anualmente, em moeda nacional, pelos Associados do CEPEL, com o objetivo de contribuir para a consecução do objeto social do CEPEL.

3.5. P&D

Sigla para Pesquisa e Desenvolvimento.

4. Referências

- Estatuto Social do CEPEL;
- Política de Compliance do CEPEL.

5. Princípios

5.1. Estabelecimento de Papéis e Responsabilidades

Definição clara e comunicação eficiente, pela Diretoria Executiva, dos papéis e das responsabilidades das distintas áreas envolvidas na gestão das contribuições dos associados, incluindo o monitoramento contínuo para a sustentabilidade institucional do CEPEL.

5.2. Envolvimento da Diretoria Executiva do CEPEL

Envolvimento e engajamento da Diretoria Executiva, que participará de forma estratégica das decisões que envolvem tanto os aspectos operacionais quanto os estratégicos do CEPEL, para garantir o uso eficaz dos valores aportados anualmente pelos associados, com foco na sustentabilidade da Instituição ao longo do tempo.

6. Diretrizes

6.1. Acesso à infraestrutura do CEPEL

6.1.1. O CEPEL deve garantir aos Associados o acesso à infraestrutura laboratorial de alto padrão do Centro, considerada única na América Latina, para realização de ensaios e serviços especializados conduzidos por equipes técnicas multidisciplinares, altamente qualificadas, que se destacam pela capacidade de transformar ciência e pesquisa em produtos, soluções e serviços tecnológicos. Assim, os Associados podem ter acesso a informações próprias dos principais projetos de P&D+I que o Centro desenvolve, em sintonia com as melhores práticas e tendências tecnológicas internacionais.

6.2. Desenvolvimento de Projetos

6.2.1. O CEPEL deve garantir aos Associados prioridade no desenvolvimento de projetos e na execução de serviços e ensaios laboratoriais que ao definir sua Contribuição Associativa Anual ao Centro, podem usufruir de benefícios.

6.3. Classes de Associados Especiais e Benefícios

6.3.1. O CEPEL deve disponibilizar as classes de associados especiais e os benefícios de cada classe. O Associado Especial deverá optar, anualmente, por um valor de contribuição, o qual irá enquadrá-lo em uma das 3 (três) Classes de Associado Especial, conforme tabela abaixo:

Classe	Contribuição Associativa Anual (β). Ano de referência: 2024	Benefícios
1	$\beta > R\$ 1000.000,000$	<ul style="list-style-type: none"> Utilização de até 90% da contribuição na aquisição de produtos e serviços. 10% do aporte será em contrapartida institucional e será limitado a R\$ 100.000,00. Os valores de aporte excedentes ficam 100% disponíveis para aquisição de produtos e serviços. Desconto de 15% na aquisição de produtos e serviços.

Classe	Contribuição Associativa Anual (B). Ano de referência: 2024	Benefícios
2	$R\$ 500.000,00 < \mathbf{B} \leq R\$ 1.000.000,00$	<ul style="list-style-type: none"> Utilização de até 80% da contribuição na aquisição de produtos e serviços. 20% do aporte será em contrapartida institucional e será limitado a R\$ 80.000,00. Os valores de aporte excedentes ficam 100% disponíveis para aquisição de produtos e serviços. Desconto de 12,5% na aquisição de produtos e serviços.
3	$R\$ 150.000,00 < \mathbf{B} \leq R\$ 500.000,00$	<ul style="list-style-type: none"> Utilização de até 70% da contribuição na aquisição de produtos e serviços. 30% do aporte será em contrapartida institucional e será limitado a R\$ 50.000,00. Os valores de aporte excedentes ficam 100% disponíveis para aquisição de produtos e serviços. Desconto de 10% na aquisição de produtos e serviços, para efeito do benefício.

Nota: A contribuição associativa anual poderá ser utilizada como referência para aquisição de produtos e serviços do CEPEL, sendo permitida a utilização de contrapartida financeira até os limites estabelecidos para cada classe. O valor do aporte anual também habilita o associado a adquirir produtos e serviços ao longo do exercício, observadas as condições comerciais vigentes e os descontos previstos nesta Política.

6.3.1.1. "Produtos e serviços", para efeito do benefício "desconto", conforme Tabela acima, compreendem ensaios normatizados, licenças de uso de software (incluindo suas renovações anuais), treinamentos e eventos produzidos pelo CEPEL.

6.3.1.2. Os valores das Contribuições Associativas Anuais serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

6.3.1.3. Os benefícios são extensíveis a todas as empresas de um mesmo grupo empresarial e a aplicação do desconto não tem limitação. Continuará sendo aplicado às aquisições mesmo após a utilização plena da contrapartida.

6.3.1.4. É vedada a utilização do percentual da Contribuição Associativa dos anos anteriores como contrapartida na aquisição de produtos e serviços do ano corrente, ainda que não tenha sido totalmente utilizado pelo Associado.

6.3.1.5. O CEPEL providenciará o encaminhamento tempestivo (até dois meses antes do vencimento) de comunicação, via e-mail ou carta, apresentando eventual atualização da Política Comercial dos Associados e solicitando a manifestação do Associado quanto à opção de Classe de Associado Especial e ao valor da contribuição atualizado para o exercício seguinte.

6.3.1.6. A manifestação do Associado de que trata o subitem 6.3.1.5. acima deverá ser feita até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação do CEPEL.

6.3.1.7. Caso a manifestação mencionada no item anterior não ocorra dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, o CEPEL considerará, para todos os efeitos, que o Associado Especial em questão não compõe mais o quadro de Associados do Centro.

6.3.2. Benefícios previstos em Leis

Considerando que o CEPEL possui natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos, que tem como objeto social a realização, apoio, incentivo de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, certificação e treinamento, de interesse preferencial do setor eletroenergético brasileiro, seus Associados possuem benefícios garantidos por Lei, alguns deles exemplificados abaixo.

6.3.2.1. Lei nº 9.991/2000 (“P&D ANEEL”), alterada pela Lei nº 14.182/2021

A Contribuição Associativa Anual dos Associados poderá ser aceita como atendimento às obrigações regulatórias previstas na Lei nº 9.991/2000 (alterada pela Lei nº 14.182/2021, conforme Artigo 4º, §§ 3º e 5º da referida Lei). Nesse sentido, as obrigações regulatórias de aplicação em P&D poderão ser investidas no CEPEL, sem custos de gestão, sem riscos de glosa e, ainda, podendo gerar produtos e tecnologia capazes de atender às necessidades do Associado Especial.

6.3.2.2. Lei nº 10.973/2004 (“Lei da Inovação”)

6.3.2.2.1. Possibilidade de obtenção de benefícios fiscais em relação aos dispêndios em P&D, com base no regime de Lucro Real.

6.3.2.2.2. Possibilidade de obtenção recursos públicos não reembolsáveis para investimentos em P&D.

6.3.2.2.3. Possibilidade de compartilhamento de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos, públicos e privados, nos termos da Lei de Inovação.

6.3.2.3. Lei nº 11.196/2005 (“Lei do Bem”)

6.3.2.3.1. Possibilidade de dedução no IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) dos dispêndios em P&D.

6.3.2.3.2. Possibilidade de dedução de 50% no IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados) na compra de máquinas e equipamentos destinados a P&D.

6.3.2.3.3. Possibilidade de reinvestimento dos valores deduzidos em P&D.

6.3.2.4. Lei nº 8.248/1991 (“Lei da Informática”)

6.3.2.4.1. Possibilidade de isenção ou redução de IPI (Imposto Sobre Produtos Industrializados) para aquisição de recursos tecnológicos na área de Tecnologia da Informação, automação e telecomunicações.

6.3.2.4.2. Preferência na aquisição de bens e serviços por entidades e órgãos públicos.

7. Responsabilidades

7.1. Assembleia Geral

- Aprovar o texto base desta Política Comercial dos Associados, após manifestação da Diretoria Executiva, em observância ao Artigo 24, inciso X, do Estatuto Social do CEPEL.

7.2. Diretoria Executiva

- Manifestar-se sobre o texto base da Política previamente ao encaminhamento à Assembleia Geral.
- Submeter o texto base da Política para deliberação da Assembleia Geral.

7.3. Diretores

- Apoiar e promover a Política Comercial dos Associados do CEPEL, assegurando a sua adequada implementação.

7.4. Diretoria de Negócios (DN)

- Conduzir as tratativas junto aos Associados Especiais do CEPEL.
- Implementar as disposições desta Política, garantindo a observância por parte dos Associados Especiais do CEPEL.

7.5. Gerência Jurídica e Compliance (GJC)

- Elaborar e revisar o texto base desta Política, a partir de informações técnicas, dados institucionais, normas aplicáveis e boas práticas observadas no ambiente técnico e/ou corporativo interno e externo;
- Assegurar a conformidade entre esta Política e o Estatuto do CEPEL, a legislação vigente e demais Políticas e Normas internas do Centro.
- Monitorar a atualização da Política Comercial dos Associados do CEPEL.

7.6. Associados Especiais do CEPEL

- Respeitar as disposições contidas na presente Política.

8. Disposições Gerais

8.1. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser cumpridas pelos Associados do CEPEL, bem como pelos membros da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e por todos os colaboradores do CEPEL, a saber, empregados, prestadores de serviço, bolsistas, estagiários, jovens aprendizes e terceiros, estando todos sujeitos, no caso de descumprimento, ao estabelecido na Política de Compliance do CEPEL.

8.2. A divulgação desta Política deverá seguir uma estratégia proposta pelo pela Gerência de Marketing e Comunicação (GMC) e aprovada pela Diretoria Executiva, assegurando ampla disseminação entre públicos interno e externo relevantes.

8.3. Devem ser revisados ou revogados, em todo ou em parte, os documentos normativos do Centro que estabeleçam diretrizes e procedimentos contrários aos descritos nesta Política.

8.4. Esta Política deverá ser desdobrada em tantos instrumentos quanto se façam necessários para a operacionalização das previsões constantes deste documento.